CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Poder Legislativo

VEREADOR CLAYTON DIVINO BOCH – PROF. CLAYTON

PROJETO DE LEI Nº 136 DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RUBRICA
2103	15/10/24	

Proíbe a comercialização, a instalação e o uso de escapamentos para motocicletas que produzam ruídos acima do limite máximo permitido, e estabelece medidas adicionais de controle e fiscalização, no âmbito do Município de Mococa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ___ de _____ de 2024, aprovou o Projeto de Lei nº 136 /2024 de autoria do Vereador Clayton Divino Boch, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Mococa, a comercialização, a instalação e o uso de escapamentos para motocicletas que emitam ruídos acima do limite estabelecido pelas normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e demais normas regulamentadoras.

§ 1º Considera-se infração o uso de escapamentos que tenham sido adulterados, modificados ou retirados de seus componentes originais, resultando em níveis de emissão sonora acima do permitido.

Art. 2º As empresas e oficinas que prestam serviços de manutenção e substituição de escapamentos em motocicletas deverão assegurar que qualquer troca ou reparo mantenha a originalidade do equipamento, sendo vedada qualquer modificação que resulte em aumento da emissão sonora.

§ 1º As empresas que comercializam escapamentos devem manter registro das vendas, identificando o comprador e o modelo do escapamento, com a finalidade de garantir a rastreabilidade e assegurar conformidade com as normas vigentes.

§ 2º As oficinas e empresas deverão afixar, em local visível, informações sobre o limite máximo de emissão de ruído permitido para motocicletas, de acordo com a regulamentação do Conama e demais normas vigentes.

Art. 3º Fica estabelecida a obrigatoriedade da realização de vistorias periódicas em motocicletas, para verificação de conformidade com os limites de ruído. A fiscalização será de responsabilidade dos órgãos competentes do Município.

§ 1º A vistoria deverá ser realizada no ato do licenciamento anual do veículo, sendo considerada condição necessária para a renovação da licença.

Art. 4º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará as empresas e proprietários de motocicletas às seguintes penalidades:

I. À empresa prestadora de serviços:

a) Multa de 20 (vinte) UFESP por descumprimento inicial, dobrada para 40 (quarenta) UFESP em caso de reincidência.

b) No caso de reincidência após a segunda infração, a empresa terá o alvará de funcionamento municipal cassado.

II. Ao proprietário de motocicleta:

a) Multa de 20 (vinte) UFESP para a primeira infração, dobrada a cada reincidência subsequente.

b) Apreensão do veículo em caso de descumprimento reincidente.

§ 1º Em caso de apreensão da motocicleta, a empresa responsável pela instalação ou venda do escapamento adulterado será solidariamente responsabilizada, e estará sujeita às penalidades previstas no caput deste artigo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, incluindo os procedimentos de fiscalização e controle.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2024.

CLAYTON DIVINO BOCH
Prof. Clayton - Vereador/REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Esta Lei visa promover o bem-estar da população de Mococa, assegurando um ambiente com níveis sonoros aceitáveis e em conformidade com as normas ambientais. O uso indiscriminado de escapamentos adulterados, que ampliam o ruído emitido pelas motocicletas, tem gerado graves problemas de poluição sonora, afetando diretamente a saúde e a qualidade de vida dos munícipes.

A adoção de medidas rigorosas de fiscalização, associadas à aplicação de penalidades progressivas, garante que tanto as empresas quanto os proprietários de veículos estejam comprometidos com o cumprimento das normas ambientais. Além disso, a obrigatoriedade de vistorias periódicas cria uma rotina de controle, contribuindo para a manutenção de um ambiente urbano mais saudável e sustentável.

A rastreabilidade dos escapamentos comercializados também visa coibir práticas irregulares no setor, assegurando que as empresas cumpram com suas responsabilidades e respeitem os limites legais de emissão sonora.

Com esta Lei, Mococa reafirma seu compromisso com a qualidade de vida de seus cidadãos e com a preservação ambiental, alinhando-se às políticas públicas de controle de poluição sonora.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2024.

CLAYTON DIVINO BOCH

Prof. Clayton - Vereador/REPUBLICANOS